



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Parecer Jurídico	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Parecer Jurídico



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026

Objeto: Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – Município de Torrinha/SP

Solicitante: VIVA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

A Administração Municipal, por meio do(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 19/2026, ao final identificado(a), vem, tempestivamente, prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa **VIVA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, nos termos do subitem correspondente do Edital, em resposta aos quesitos formulados, conforme exposto a seguir.

PRELIMINARMENTE, recomenda-se à empresa solicitante a análise detida e integral de todos os termos do Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), documentos estes publicamente disponíveis na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a fim de evitar a formulação de quesitos impertinentes ou asserções dissociadas da realidade fática e documental que instrui o presente certame.

QUESITO 1 – ESCLARECIMENTO SOBRE O ITEM 14.13.02 DO EDITAL

A empresa solicitante questiona o conteúdo do item 14.13.02 do Edital, que possui a seguinte redação: "**Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**"

Fundamento normativo: Edital, itens 14.13, 14.13.01 e 14.13.02.

Fundamento normativo: Edital, itens 14.13, 14.13.01 e 14.13.02.

O referido dispositivo deve ser lido em conjunto com os itens 14.13 e 14.13.01, que estabelecem a possibilidade de ajuste da proposta para sanar erros ou falhas que não alterem sua substância.

O item 14.13.02 trata especificamente de uma hipótese concreta e objetiva de erro passível de correção: quando a proponente indica, em sua proposta, o recolhimento de tributos pelo regime do Simples Nacional em situação na qual esse regime não é aplicável ao objeto contratado.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 3 de 9



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

A *ratio* da norma reside no reconhecimento de que tal indicação configura mero equívoco formal de preenchimento, sem qualquer repercussão na substância da proposta ou no valor ofertado. Dessa forma, a Administração oportunizará à proponente a correção desse específico campo, desde que o ajuste não implique majoração do preço global e que este seja suficiente para suportar todos os custos da contratação, nos termos do item 14.13.

Em síntese: trata-se de permissivo voltado a evitar desclassificações por vícios meramente formais e irrelevantes, em homenagem ao princípio do formalismo moderado e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

QUESITO 2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM MENÇÃO EXPRESSA À COLETA DE RESÍDUOS COMERCIAIS

A empresa indaga como a equipe de licitação procederá na hipótese em que o atestado de capacidade técnica apresentado comprove a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, sem constar expressamente a palavra “comercial”.

O item b.1 do Edital exige que o(s) atestado(s) indiquem a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no quantitativo mínimo de 1.080 toneladas (equivalente a 50% da estimativa anual de 2.160 toneladas).

Não obstante a exigência editalícia, a equipe de licitação adotará, na análise da documentação de habilitação, o princípio do formalismo moderado, amplamente consagrado na jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, conforme os seguintes fundamentos:

- a) O TCU, no Acórdão nº 357/2015 – Plenário, orientou que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, o qual prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo;
- b) O Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou entendimento no sentido de que rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em certames do tipo menor preço, nos quais a maior concorrência é benéfica à Administração (REsp nº 797.179/MT – 1ª T.);
- c) O mesmo Tribunal já decidiu que "O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (MS nº 5.418/DF – 1ª S.);

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 4 de 9



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

- d) A doutrina é uníssona ao afirmar que procedimento formal não se confunde com formalismo, não se decretando a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes (***pas de nullité sans grief***).

Diante de tais fundamentos, caso o atestado apresentado demonstre a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, no quantitativo mínimo exigido, o(a) Pregoeiro(a) analisará o documento sob o aspecto material, verificando se os serviços comprovados são, por sua natureza, compatíveis com o objeto licitado.

Isso porque os resíduos sólidos domiciliares e comerciais são, sob o aspecto técnico e operacional, coletados pelos mesmos equipamentos, veículos e equipes, não havendo distinção técnica relevante que justifique a desclassificação da proponente pela mera ausência da palavra “comercial” no atestado, desde que o quantitativo comprovado seja suficiente.

A decisão final, contudo, caberá ao(à) Pregoeiro(a), que avaliará cada atestado apresentado em seu contexto específico, de forma motivada e fundamentada.

Fundamentos normativos: Edital, item II-b e b.1 (Qualificação Técnica); ETP, itens 1.6.1 e 1.6.2 (dados referenciais do objeto); TR, item 5.1 (estimativa de quantitativos). Jurisprudência: TCU, Acórdão nº 357/2015 – Plenário; STJ, REsp nº 797.179/MT e MS nº 5.418/DF.

Fundamentos normativos: Edital, item II-b e b.1 (Qualificação Técnica); ETP, itens 1.6.1 e 1.6.2 (dados referenciais do objeto); TR, item 5.1 (estimativa de quantitativos). Jurisprudência: TCU, Acórdão n 357/2015 - Plenário; STJ, REsp n 797.179/MT e MS n 5.418/DF.

QUESITO 3 – ATERRO SANITÁRIO ATUAL, EMPRESA EXECUTORA E CUSTO POR TONELADA

A empresa questiona para qual aterro sanitário o Município de Torrinha encaminha atualmente os resíduos sólidos domiciliares, qual empresa executa o serviço e qual o custo por tonelada de descarte.

Informa-se que, em razão da celebração de Contrato Emergencial com a empresa **SERVICEMIX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto engloba a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, os serviços vêm sendo prestados de forma global, contratados por equipe/mês, conforme demonstrado:

Item	Especificação	Unidade	Valor Mensal	Valor Total Contratual
1	Contratação de equipe composta por 01 Caminhão compactador, com motorista, combustível, manutenção e coletores	Equipe/mês	R\$ 119.966,00	R\$ 1.439.592,00

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 5 de 9



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Item	Especificação	Unidade	Valor Mensal	Valor Total Contratual
	para serviços de coleta, transporte e destinação final			

Segundo informações da empresa contratada, a disposição final está sendo realizada no Aterro Sanitário São Carlos Ambiental, situado na Rodovia Luís Augusto de Oliveira (SP-215), Km 162, São Carlos/SP.

Destaca-se que, em razão da forma de contratação adotada (por equipe/mês, de modo global), **não é possível estimar o valor por tonelada de descarte final**, uma vez que os custos de coleta, transporte e disposição não foram discriminados de forma unitária no Contrato Emergencial vigente.

Fundamentos normativos: ETP, item 1.9.5.4 (ausência de aterro próprio e inoperância da Estação de Transbordo); TR, item 6.4.4 (mesma premissa); ETP, item 1.6.2, alínea 'g' e TR, item 5.1.1, alínea 'g' (relação dos aterros privados disponíveis).

Fundamentos normativos: ETP, item 1.9.5.4 (ausência de aterro próprio e inoperância da Estação de Transbordo); TR, item 6.4.4 (mesma premissa); ETP, item 1.6.2, alínea 'g' e TR, item 5.1.1, alínea 'g' (relação dos aterros privados disponíveis).

QUESITO 4 – QUILOMETRAGEM ESTIMADA E INCLUSÃO DO TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO

A empresa questiona se o quantitativo de quilômetros informado (8.000 + 800 km/mês) já contempla o transporte dos resíduos até o aterro sanitário, e se tal quantitativo é real ou estimado.

Esclarece-se que a quilometragem total de 8.800 km/mês é estimada e engloba integralmente o percurso de transporte dos resíduos coletados até o aterro sanitário, conforme explicitado no ETP e no TR. Não se trata, portanto, apenas da quilometragem de coleta intraurbana.

O cálculo considerou a distância média de 156 km entre o Paço Municipal de Torrinha e os aterros sanitários privados licenciados disponíveis na região, conforme relação abaixo:

Aterro Sanitário	Localização	Distância (km)
São Carlos Ambiental	Rodovia SP-215, Km 162 – São Carlos/SP	110 km
CGR Piratininga	Rodovia SP-255, Km 256 – Piratininga/SP	130 km

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 6 de 9



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Aterro Sanitário	Localização	Distância (km)
CTR Essencial	Estrada Chave do Barão, Km 6 – Rio das Pedras/SP	150 km
UVS Essencis Caieiras	Via de Acesso Norte, Km 33, Rod. Bandeirantes – Caieiras/SP	234 km
DISTÂNCIA MÉDIA	—	156 km

Fundamentos normativos: ETP, itens 1.6.2 alíneas 'e', 'f' e 'g' e 1.9.8.3 alíneas 'a' e 'b' (quilometragem e distancias); TR, itens 5.1.1 alíneas 'e', 'f' e 'g' e 6.7.3 alíneas 'a' e 'b' (mesmas premissas). Vistoria técnica: TR, item 17.4 e 17.4.1; Edital, item V.

Relembra-se, ainda, que o Edital e o TR preveem a possibilidade de vistoria técnica pelos interessados, até um dia útil antes da sessão de lances, para que possam avaliar as condições reais dos serviços, verificar itinerários e aferir, por conta própria, as quilometragens a serem percorridas, consoante item 17.4 do TR e item V do Edital.

QUESITO 5 – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PREGÕES nº 47/2024, 48/2024 E O ATUAL Nº 19/2026

A empresa aponta divergências entre os quantitativos de resíduos e os valores estimados constantes dos Pregões Eletrônicos nºs 47/2024 e 48/2024 (ambos revogados) e os do presente Pregão nº 19/2026.

A alegação da empresa merece ser integralmente afastada, pelos fundamentos a seguir expostos:

a) QUANTO AO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS (180 t/mês):

O quantitativo de 180 toneladas/mês adotado no Pregão nº 19/2026 não é arbitrário, tampouco desconexo com a realidade. Sua apuração decorreu da média das pesagens realizadas nos últimos 10 (dez) meses de efetiva prestação dos serviços, com arredondamento para maior, conforme Relatório de Pesagens constante do ETP:

Mês de Referência	Toneladas Aferidas
Maio/2025	146,35
Junho/2025	165,76
Julho/2025	172,74
Agosto/2025	160,96

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 7 de 9



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Mês de Referência	Toneladas Aferidas
Setembro/2025	165,47
Outubro/2025	171,57
Novembro/2025	159,91
Dezembro/2025	210,36
Janeiro/2026	194,22
Fevereiro/2026	179,87
TOTAL	1.727,21
MÉDIA	172,72 t → arredondado para 180 t/mês

Portanto, a estimativa de 180 t/mês reflete a média aritmética real das pesagens dos últimos dez meses, com margem de segurança operacional, sendo tecnicamente fundamentada e auditável.

Os Pregões nºs 47/2024 e 48/2024, ora revogados, foram elaborados em contexto fático diverso, com base em parâmetros distintos e sem o benefício dos dados de pesagem que ora embasam o presente certame. A comparação direta entre certames de objetos e épocas distintas não é tecnicamente válida.

Fundamentos normativos: ETP, item 5.1 e 5.2 (estimativa de quantitativos com base no Relatório de Pesagens dos 10 últimos meses de prestação dos serviços); TR, item 13 - Planilha Descritiva e Orçamentaria (decomposição dos valores estimados por item: coleta/transporte - R\$ 619,99/t; destinação final - R\$ 155,36/t).

b) QUANTO AO CUSTO ESTIMADO DE DESTINAÇÃO FINAL (R\$ 27.964,80/mês):

A empresa equivocou-se ao interpretar o valor de R\$ 27.964,80/mês como sendo o custo total de "transporte + descarte". Trata-se, na verdade, do valor estimado exclusivamente para o Item 2 da Planilha Orçamentária – Destinação Final. A decomposição dos custos está expressa no TR:"

Item	Discriminação	Quant./mês (t)	V. Unitário	V. Mensal
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	180,00	R\$ 619,99	R\$ 111.058,18
2	Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	180,00	R\$ 155,36	R\$ 27.964,80
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 139.022,98
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 1.668.275,73

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 8 de 9



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Assim, o custo total estimado (coleta + transporte + destinação final) é de R\$ 139.022,98/mês, e não R\$ 27.964,80/mês, como erroneamente afirmado pela empresa.

QUESITO 6 – EXISTÊNCIA DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL DISPONÍVEL

A empresa questiona se existe unidade de transbordo municipal à disposição da empresa vencedora.

A resposta é negativa. **O Município de Torrinha NÃO dispõe de Estação de Transbordo em funcionamento.**

A situação está amplamente documentada no ETP, no TR e no Decreto Municipal nº 20, de 25 de abril de 2025, que declarou Situação de Emergência no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos do Município, pelos seguintes fatos:

- O aterro sanitário municipal encerrou suas atividades em meados de 2019, por esgotamento de sua capacidade;
- A Estação de Transbordo existente encontra-se inoperante, em condições ilegais de operação, conforme laudo da CETESB, sendo objeto de múltiplos autos de infração ambiental (nºs 73001479/2021, 73000816/2022 e 7300834/2022);
- A estrutura da antiga Estação de Transbordo encontra-se em estado de calamidade, com riscos à segurança de trabalhadores e munícipes, sem vigilância, restrição de acesso ou fiscalização efetiva;
- A construção de nova Estação de Transbordo foi considerada tecnicamente inviável, uma vez que o solo disponível é instável (sobre valas com resíduos em decomposição), representando risco permanente para veículos com cargas de 20 a 30 toneladas;
- A inoperância da Estação de Transbordo é a razão determinante para a contratação conjunta e aglutinada dos serviços de coleta, transporte e destinação final em único certame, afastando tecnicamente qualquer possibilidade de parcelamento formal do objeto.

Dessa forma, a empresa vencedora deverá, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional, realizar o transporte direto dos resíduos coletados até aterro sanitário licenciado, sem qualquer ponto intermediário de transbordo fornecido pelo Município.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1128

Página 9 de 9



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Esta circunstância encontra-se expressamente prevista e justificada no ETP (itens 1.9.5.4, 1.9.7.5 e 9.2 e seguintes) e no TR (itens 6.4.4, 6.6.5 e 22.2 e seguintes), documentos de amplo acesso público na plataforma BLL.

Fundamentos normativos: ETP, itens 1.9.5.4 (encerramento do aterro municipal e inoperância do transbordo), 1.9.7.5 (crítica responsabilidade técnica sem transbordo), 9.2 a 9.2.6 (inviabilidade técnica do parcelamento) e 9.2.1 (Decreto Municipal n 20/2025); TR, itens 6.4.4, 6.6.5, 22.2 a 22.2.6 e 22.4 (mesmos fundamentos); Decreto Municipal n 20, de 25 de abril de 2025 (declaração de situação de emergência no sistema de gestão de resíduos sólidos).

Os presentes esclarecimentos são prestados com fundamento no princípio da publicidade, da transparência e da isonomia entre os licitantes, e não implicam alteração do Edital ou de seus anexos.

Eventuais dúvidas adicionais deverão ser formuladas nos prazos e formas previstos no Edital, através dos canais oficiais disponibilizados na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

Torrinha/SP, 07 de abril de 2026

LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI:28003034841

Assinado digitalmente por LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI:28003034841
ID: C=BR, CN=LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI:28003034841, O=ICP-Brasil, E=, OU=, C=BR
Data: 2026.04.07 15:10:58 -0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.3.0



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ SOUSA SAVIO

Data: 07/04/2026 15:25:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI
Cargo: Pregoeira

Nome: BEATRIZ SOUSA SÁVIO

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br